



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 307 /16 – CCJ

Altera o § 2º do art. 4º da Lei nº 6.442, de 11 de setembro de 1989 – que estabelece a isenção do pagamento das tarifas de transporte coletivo do Município de Porto Alegre aos excepcionais e seus acompanhantes, cadastrados pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Porto Alegre - APAE/POA, aos menores “carentes”, matriculados ou vinculados a Fundação Estadual do Bem Estar do Menor, FEBEM, e ao Movimento Assistencial de Porto Alegre, MAPA, e dá outras providências –, e alterações posteriores, isentando as pessoas com deficiência da renovação da carteira de identificação.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Paulo Brum.

A douta Procuradoria da Casa analisou o teor da presente proposta e, em seu Parecer Prévio, opinou pela inexistência de óbice de natureza jurídica à tramitação da matéria.

É o breve relatório.

Como bem aduziu a douta Procuradoria, o Projeto de Lei dispõe sobre transporte público coletivo, o qual tem caráter essencial, sujeito ao controle e fiscalização dos órgãos municipais.

Portanto, estando amplamente demonstrada a constitucionalidade da presente Proposição e analisando as fundamentadas apreciações anteriores, bem como a Exposição de Motivos do presente Projeto, concluímos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 12 de setembro de 2016.



Vereador Cláudio Janta,
Vice-Presidente e Relator.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1447/16
PLL Nº 138/16
Fl. 2

PARECER Nº 307/16 – CCJ

Aprovado pela Comissão em 13-9-16

Vereador Márcio Bins Ely – Presidente

Vereador Rodrigo Maroni

Vereador Mauro Pinheiro

Vereador Valter Nagelstein

Vereador Mauro Zacher

Vereador Waldir Canal